



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198: 1967

ASSUNTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26

INICIATIVA:

PAULO MATTOS E FLORISBELO NEVES

HISTÓRICO:

OBRIGA AUTORES DE PROJETO DANDO NOMES  
A LOGADOUROS PÚBLICAS JUNTA CERTIDÃO DE OBITO  
DO HONENAGEADO.

### AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de  
mil novecentos e ~~oitenta e~~ 1967, autúo o PROJETO DE RESOLUÇÃO  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 67 a 19

Presidente: CLOVIS DE BARRO

Vice-Presidente: AYLTON COELHO COSTA

1º Secretário:

2º Secretário:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EXERCÍCIO DE 1967**

**ASSUNTO**  
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 26

**INICIATIVA:**  
VALERIANO GONCALVES DA SILVA

**HISTORICO:**  
CONSIDERANDO QUE EM 1967, O MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PRECISA DE UMA RESOLUÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE SALÁRIO E VANTAGENS FISCAIS AOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**AUTUAÇÃO**  
Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de mil novecentos e sessenta e \_\_\_\_\_, autuo o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO supra-citado e mais documentos que se seguem

*Assina*

Projeto de ~~XXXXXX~~ Resolução nº 26

Iniciativa do Vereador PAULO MATTOS Registro-39. Autue-se.  
Sala das Sessões, 23/11/1967  
*[Signature]*  
(Rubrica do Presidente)

Art. 1º) - Face as disposições de lei que estabelecem que só poderão ser dados aos logradouros públicos nomes de pessoas mortas, deverão os autores de projetos desta natureza juntar a Certidão de Óbito do homenageado, bem assim justificar plenamente a origem da homenagem póstuma.

Art. 2º) - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E ENDAÇÃO  
Sala das Sessões, 23/11/1967  
*[Signature]*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1967.

*[Signature]*  
Paulo Mattos - Vereador (ARENA)

*[Signature]*

JUSTIFICATIVA

Torna-se uma necessidade a comprovação do óbito das pessoas falecidas homenageadas, uma vez que não raro surgem projetos propondo nomes ~~XXXXXXXXXXXX~~ totalmente desconhecidos pelo maior número de vereadores da Casa. Ocorre ainda a existência de homônimos com pessoas vivas, que geram confusão o que ainda mais evidencia a necessidade da juntada da Certidão de Óbito e de uma ampla justificativa do projeto, que deverá conter seus principais dados biográficos, a fim de se ~~xxx~~ avaliar o ~~xxxx~~ mérito da iniciativa.

Conto pois com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

ao Sr. Vereador  
Florisbulo Chaves  
para relatar  
de Almeida  
30/11/67

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1967.

*[Signature]*  
Paulo Mattos - Vereador

*[Signature]*

Atenciosamente, o Vereador Paulo Mattos, assessorado pelo Sr. Vereador Florisbulo Chaves, para relatar, a Comissão de Constituição e Justiça e Enxada, para a apreciação e aprovação do Projeto de Resolução nº 26/67.

Em 30-XI-67.

*[Signature]*

nota e após  
fazer o favor  
S. com  
11-12-67  
*[Signature]*

Paulo Roberto da Costa Mattos

— ADVOGADO —

Emenda ao Projeto de Resolução nº 26/67

Acrescente-se ao Artigo 1º:

~~Artigo~~  
Parágrafo Único:

A exigência de Certidão de Óbito do homenageado fica dispensada quando se tratar de pessoa de notório conhecimento público.

Sala dos Senhores, 30/XI/67

Paulo Roberto da Costa Mattos  
Vereador

Francisco José de  
Seixas Gomes de  
Albuquerque - Pres.  
da Comissão. 30/11/67

Projeto de Resolução nº 26.

Iniciativa: Vereador Paulo Lattes.

O Projeto visa disciplinar princípios já estabelecidos em Lei, no que se refere à denominação de ruas, no âmbito municipal.

A exigência de juntada de Petições de Óbito da pessoa homenageada, bem como de dados esclarecedores, que bem justifiquem a homenagem pretendida através de Projeto de Lei na natureza, tem uma razão de ser.

O mérito não fere princípios constitucionais.  
Pela aprovação.

LC. 30/11/67.

Frisleves J. L.  
Relator.

De acordo com o  
relator.

Daniel Fernandes - Pres.  
da Comissão  
30/11/67

Ciente.  
Por consideração  
a emenda anexa.  
Sala dos Comissários  
30/11/67  
Gantthaupt

12  
manimidi  
14 XII 67  
leub

14 XII 67  
leub

~~14 XII 67~~  
~~leub~~

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, usando de suas atribuições legais, IMC/1114 e em promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 26

Art. 1º - Face as disposições de lei que estabelecem que só poderão ser dados aos logradouros públicos nomes de pessoas mortas, deverão os autores de projetos desta natureza juntar a Certidão de Óbito do homenageado, bem assim justificar plenamente a origem da homenagem póstuma.

Parágrafo Único - A exigência de Certidão de Óbito do homenageado fica dispensada quando se tratar de pessoa de notório conhecimento público.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1967.



CLÓVIS DE BARROS  
Presidente da Câmara